



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI Nº 2023 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre revisão geral anual do piso salarial do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jambeiro

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual ao piso salarial dos servidores da Câmara Municipal de Jambeiro de 13,84% (treze e oitenta e quatro por cento), alterando assim a tabela de vencimentos por classe descrita na Lei Municipal nº 1929 de 27/04/2020.

TABELA DE VENCIMENTO POR CLASSE

I - A 2.049,93	II - B 2.329,47	III - C 2.795,36	IV - D 3.377,71	V - E 3.610,69
VI - F 3.843,64	VII - G 4.076,59	VIII - H 4.681,74	IX - I 4.910,12	X - J 5.252,95
XI - K 5.509,20	XII - L 5.825,49	XIII - M 6.021,69	XIV - N 6.280,37	XV - O 6.534,17
XVI - P 6.790,08	XVII - Q 7.048,07	XVIII - R 7.302,90	XIX - S 7.559,14	XX - T 7.815,38
XXI - U 8.071,63	XXII - V 8.401,23	XXIII - W 8.584,11	XXIV - X 8.840,37	XXV - Y 9.096,61
XXVI - Z 9.352,84				

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

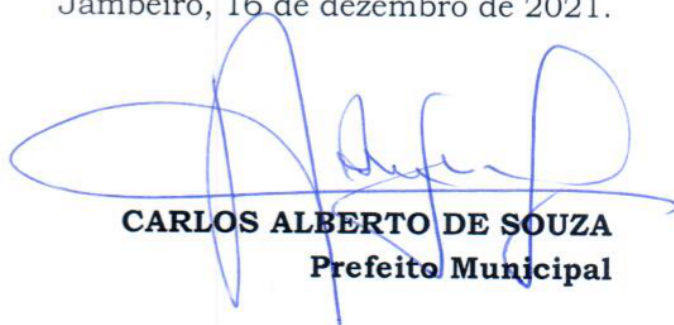


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, considerando a Lei Complementar Federal 173 de 27/05/2020 que veda reajuste até dezembro de 2021.

Jambeiro, 16 de dezembro de 2021.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal